

ASSÉDIO MORAL E ABUSO DE PODER NA POLÍCIA: O ABUSO DE AUTORIDADE DA POLÍCIA PARA COM OS CIDADÃOS E DENTRO DO PRÓPRIO REGIMENTO

Alice das Graças Russi¹, Douglas Luis de Oliveira²

Resumo: O presente artigo tem por objetivo trazer os abusos de poder cometidos por policiais nas ruas, com os cidadãos, e uns para com os outros, dentro do local de trabalho. Evidencia-se que os excessos nascem de prática, a princípio, lícita, mas, como todas as ações desenfreadas, acabam tornando-se atos ilícitos. Tais atos foram influenciados ao longo do tempo pelas mais variadas formas de abuso, o que acabou resultando na necessidade de normas de responsabilização dos agentes causadores, tendo sido a última editada no ano de 2019, Lei nº 13.869. Através de estudos foi possível encontrar dados acerca da alta taxa de letalidade da polícia brasileira, bem como, também, de sua vitimização, em nada respeitando o que é imprescindível para formação do Estado Democrático de Direito: assegurar a segurança e o bem estar dos indivíduos que dela fazem parte. Importa-se a análise dessas ocorrências no dia a dia, implicando na desunião social, fazendo com que surjam lados opostos que se enfrentam constantemente. Além disso, demonstra o abalo psicológico sofrido pelos agentes que têm tido forte tendência ao suicídio, decorridos do abuso e assédio moral a que são expostos em serviço. Esses excessos não contribuem para a boa conduta do profissional no exercício de suas funções. Menos ainda tem se mostrado eficiente os

¹Graduando em Direito – UNIVICOSA. E-mail: alicedasgracasrussi@gmail.com

²Orientador – Professor do Curso de Direito – UNIVICOSA. E-mail: douglas@univicosa.com.br

treinamentos fornecidos, nos quais o emprego de violência é o grande alvo.

Palavras-chave: Abuso de poder, cidadão, regimento

Abstract: *This article aims to bring the abuses of power committed by police officers on the streets, with citizens, and with each other, within the workplace. It is evident that excesses are born from practice, at first, lawful, but, like all unbridled actions, end up becoming illicit acts. Such acts were influenced over time by the most varied forms of abuse, which ended up resulting in the need for rules of accountability of the causative agents, the last one being edited in 2019, Law nº 13.869. Through studies, it was possible to find data about the high fatality rate of the Brazilian police, as well as their victimization, in no way respecting what is essential for the formation of the Democratic State of Law: ensuring the safety and well-being of individuals that are part of it. It is important to analyze these occurrences on a daily basis, implying in social disunity, causing opposing sides that constantly face each other to emerge. In addition, it demonstrates the psychological shock suffered by agents who have had a strong tendency to commit suicide, as a result of the abuse and moral harassment to which they are exposed at work. These excesses do not contribute to the good conduct of the professional in the exercise of their functions. The training provided, in which the use of violence is the main target, has been even less efficient.*

Keywords: *Abuse of power, citizen, regiment*

INTRODUÇÃO

O presente artigo busca analisar o conceito de abuso de poder, especialmente no âmbito policial, a fim de dar notoriedade a como ele fere o Estado Democrático de Direito, no que tange aos direitos fundamentais, quais sejam, aqueles constantes na Constituição Federal de 1988, os quais prezam pelo respeito a sociedade, com o intuito de fazer valer a supremacia do interesse público, fazendo com que sobressaia a vontade coletiva e não somente a de um indivíduo ou grupo específico. Pretende-se, com isso, apontar os frequentes casos de desrespeito a esses princípios de grande importância para a manutenção social, o qual ocorre não somente pela própria sociedade, mas também por aqueles que deveriam assegurar o seu pleno funcionamento.

Para isso, procurou-se identificar o que deu base ao abuso de poder por parte da polícia, avaliando seu conceito histórico ao longo do tempo, sendo importante também levantar dados acerca dos tipos policiais existentes e como tem procedido a letalidade e vitimização destes. Concede foco a prática dos excessos da polícia para com os cidadãos, especialmente no momento em que foi retirada a Comissão de Direitos Humanos da grade dos Policiais Rodoviários, no ano de 2022.

Expõe também acerca da ocorrência de abuso de poder dentro do regimento policial, causando danos que podem influenciar na conduta desses agentes nas ruas. Além disso, reflete sobre quais direitos fundamentais estão sendo atingidos em decorrência destes motivos.

A escolha desse tema se mostrou importante, tendo em

vista os frequentes casos de abuso de poder da polícia, não só com os cidadãos a quem deve proteger, mas dentro do próprio ambiente de trabalho, violando extremamente às normas de Direitos Humanos. Muito se sabe acerca das condutas exacerbadas desses agentes nas ruas no exercício das suas funções. O que pouco se vê é como procedem os treinamentos que recebem e as frequentes humilhações no ambiente de trabalho, motivo pelo qual, coube a exposição do assunto neste artigo.

MATERIAL E MÉTODOS

Utilizou-se a metodologia de pesquisa descritiva, com procedimento de análises bibliográficas, artigos científicos, reportagens e a própria lei, buscando avaliar as variáveis que o problema pode apresentar, bem como o que embasou sua origem.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

É notório que para que haja um Estado Democrático de Direito certos princípios precisam ser observados. Os alicerces de toda essa estrutura se encontram nos princípios da Supremacia do Interesse Público e Impessoalidade. O primeiro demonstra que todo ato da Administração Pública deve ser voltado ao interesse coletivo e não a de um indivíduo ou grupo específico. Já o segundo declara que os agentes que constituem a Administração não devem deixar que suas

vontades pessoais venham a transcender sobre quaisquer condutas que tiverem no exercício da função.

Para plena manutenção do Estado Democrático de Direito também se faz necessária a existência de mecanismos reguladores de ações individuais em prol do bem maior: a coletividade. Um desses meios é o poder de polícia, o qual é entendido por Maria Sylvia Zanella Di Pietro como sendo “a atividade do Estado que consiste em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público.” (2019, p. 153).

Acontece que desde os tempos passados até os atuais, nota-se a crescente da escala de abusos cometidos pelos detentores deste poder no desempenho de suas atividades, seja contra aqueles a quem deveria proteger ou mesmo no ambiente interno de seus trabalhos, sendo o último, responsável pelo irregular desempenho da maioria nas ruas. São diversos os fatos que evidenciam o que é exposto, tanto de um ângulo quanto de outro.

De acordo com o ex-soldado Darlan Menezes Abrantes, os treinamentos que deveriam fornecer melhores condições para garantir a segurança da sociedade são, na realidade, voltados para transformar os agentes em verdadeiros caçadores, prontos para derramar ódio a quem encontrar pelo caminho. Agridem o físico e o emocional dos profissionais, de nada servindo para que atendam os reais interesses sociais.

No Estado de Minas Gerais, só nos dois últimos anos houveram registros de dois acontecimentos notórios referentes aos excessos nos ambientes de trabalho. Um deles trata do

agente que sofreu agressões no batalhão onde trabalhava e a corporação só teve conhecimento um ano depois. Já o outro se refere aos ataques físicos durante o fornecimento de cursos para policiais penais. Alguns relataram que tiveram seus corpos surrados por bambu e corda. A Secretaria do Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp) solicitou a abertura de investigação para que houvesse apuração acerca dos excessos, mas até o momento não há atualizações.

Por outro lado, há que se notar o reflexo disso nas ruas, das mais variadas formas e em todo território brasileiro. O abuso de poder policial contra os cidadãos se dá desde as práticas preconceituosas até os meios pelos quais são transportados presos ou detidos dentro de camburões, violando fortemente a Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, considerando que não faz uso dos equipamentos de segurança exigidos por esta, como, por exemplo, o cinto de segurança, colocando em risco a vida e a incolumidade física destes.

Episódio recente que representa forma de abuso, aconteceu no dia 25 de maio deste ano, durante ação da Polícia Rodoviária Federal, na BR-101, em, Umbaúba, Sergipe. Genivaldo de Jesus Santos, de 38 anos, estava em uma moto sem utilizar capacete, quando foi abordado por três policiais que o colocaram de mãos para cima, revistaram e, logo após, deixaram-no imobilizado no chão. Ele foi levado para dentro do porta-malas da viatura, na qual podia ser visto um gás saindo e suas pernas penduradas do lado exterior. O homem acabou morrendo e o laudo do Instituto Médico Legal (IML) indicou como causa asfixia mecânica e insuficiência respiratória aguda. O caso relatado deu maior notoriedade ao fato da Polícia

Rodoviária Federal ter extinguido as Comissões de Direitos Humanos da corporação, o qual segue sendo investigado pelo Ministério Público Federal com a maior indagação: como se dará a asseguaração desse direito extremamente fundamental pela instituição. Tendo em vista o caráter regulador destas com relação às condutas abusivas da polícia.

Herinaldo Vinícius de Santana, morto pela polícia em 2015, era apenas uma criança, de 11 anos de idade, que saiu para comprar bolinha de ping-pong e não mais voltou. Alan de Souza Lima, 15 anos de idade, disse ao policial, pouco antes de morrer, que estava só brincando com os amigos. Matheus Santos Moraes, de 5 anos de idade, falou para a mãe que queria ir embora, pois estava com medo de permanecer no local em que se encontrava, quando foi morto, também pela polícia.

A lei que visa o combate ao abuso de autoridade é a Lei nº 13.869, que teve a última reforma em 5 de setembro de 2019. Mas isso não significa que as formas de punição só estão contidas na esfera administrativa, podendo ter efeitos também em outros ramos do direito, tais como penal e civil.

CONCLUSÃO

O abuso de poder nasce no momento em que os agentes públicos, dotados do poder de polícia que lhes é concedido e possui finalidade lícita, passam a exceder os limites, vindo a se tornar prática ilegal.

O emprego de excessos pela polícia para com os cidadãos

fere muitos preceitos fundamentais para a existência plena do Estado Democrático de Direito, principalmente naquilo a que dispõe o artigo 5º da Constituição Federal de 1988, colocando em risco todos aqueles que deveria proteger, causando, em muitas vezes, até a morte.

Esses abusos podem ser movidos por preconceitos, pela própria falta de adequação da gestão estatal e até mesmo por situações de exposição que os agentes enfrentam no âmbito de trabalho e treinamentos inadequados.

Diante de tudo isso, há que se considerar as graves consequências que o mau uso de um poder pode trazer para toda a sociedade, impedindo o real propósito da democracia e fazendo com que cresçam lados opostos no que deveria ser uno, necessitando de normas para regular condutas daqueles que devem zelar pelo respeito dos demais a outras normas e o convívio geral pacificado.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço a Deus, por permitir que eu passe por todo esse processo de conhecimento ao lado de pessoas que tornam a caminhada mais leve. A minha avó, por todo ensinamento moral. Aos meus pais e o meu tio, os maiores incentivadores para a conquista dos meus sonhos. Ao professor Douglas, pela doutrina que transmite de forma tão sábia, as palavras de incentivo e toda atenção fornecida. A instituição de ensino - Univiçosa, especialmente a biblioteca e a colaboradora, Edilene, minha mãe, que me auxiliou na parte

das pesquisas. E, por último, mas não menos importante, aos meus amigos do Cejusc de Viçosa, os quais têm acrescentado em todas as áreas da minha vida.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019. Institui a lei de abuso de autoridade.

BARROS, Ciro. Agência pública. Humilhação, xingamentos e tortura marcam formação de policiais militares brasileiros. Intersindical Central da Classe Trabalhadora, 2015. Disponível em:

<<https://www.intersindicalcentral.com.br/humilhacao-xingamentos-e-tortura-marcam-formacao-de-policiais-militares-brasileiros>>. Acesso em: 26 mar. 2022.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

FREITAS, Raquel. Após vídeos que mostram agressão em curso, PM afasta dez militares e suspende novos treinamentos. G1, Minas Gerais, Belo Horizonte, 2022. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2022/01/24/apos-videos-que-mostram-agressao-em-curso-pm-afasta-dez-militares-e-suspende-novos-treinamentos.ghtml>>. Acesso em: 20 de mar. 2022.

FREITAS, Raquel. Sindicato denuncia abusos e agressões em

curso para policiais penais de Minas. G1, Minas Gerais, Belo Horizonte, 2022. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2022/01/26/sindicato-denuncia-abusos-e-agressoes-em-curso-para-policiais-penais-de-minas-fotos.ghtml>>. Acesso em: 20 mar. 2022.

SILVA, Ludmila. Agência de Notícias da Favela. Há cinco anos Herinaldo Vinícius era mais uma criança assassinada em favela no Rio. 23 de setembro de 2020.